



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 005/2021
APROVADO Em <u>06/04/2021</u> SECRETÁRIO (a)	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☒ REQUERIMENTO ☐ EMENDA	
PROPONENTE VEREADORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS - MDB		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental. Solicita a Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário para que envie expediente a Secretária de Educação, Sra. Rita de Cassia Padilha com cópia ao Excelentíssimo Prefeito, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, requerendo a seguinte providência:

- **Que seja realizada a Revisão Geral Anual (RGA), sob o vencimento dos Servidores Públicos Municipais referente ao ano de 2020, conforme o índice registrado pelo INPC com o reajuste de 5,45% oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/01/2021), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

LIDO
N Seção de 06/04/2021

SECRETÁRIO (a)

O presente requerimento justifica-se pelo dever legal de cumprimento das normas, no que se refere aos direitos dos trabalhadores. Neste sentido, conforme assevera que o percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) previsto no art. 1º atende ao anseio dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionado e inativo do Poder Executivo, reconsiderando as recomposições inflacionárias com reflexos de 2020, com previsão expressa na Constituição Federal de 1988, Art. 37, Inc. x, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifei).



No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Porto Murtinho – MS (LOM-PM) preceitua que:

Art. 95 – A administração municipal direta ou indireta obedecerá dentre outros princípios de direito público, os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Legislativos e Executivos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data (grifos).

Cabe apenas enfatizar, para que não paire dúvidas sobre o assunto, que o índice de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo está nos limites na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

“Lei Complementar nº101/2000”

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Diante da pandemia do COVID-19 o Governo Federal editou a LC 173/2020 que estabeleceu em seu art. 8º o seguinte:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
Renovação-Transparência-Responsabilidade

Todavia, em relação à revisão geral anual, não houve dispositivo legal proibindo tal conduta. A Lei Complementar nº 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral, não há menção na referida norma.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias, ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela se confunde real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o INPC, nos termos do preceito o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Ante o exposto, entende-se que a proibição de aumento e reajuste de remuneração, mas não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado conforme o índice registrado pelo INPC com o reajuste de 5,45% oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/01/2021), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir **o prazo de (15) quinze dias** a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Por ser uma informação de suma importância aos munícipes, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte da Secretária Municipal de Educação e do Poder Executivo.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2021.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – MDB